



NORMA REGULAMENTADORA DA ELEIÇÃO GERAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RN 2026/2030

1. OBJETIVO

1.1. A presente Norma tem por objetivo disciplinar o processo de realização da eleição geral para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, do Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Norte – SENGGE/RN.

1.2. A presente Norma Regulamentadora é editada sob a égide da delegação expressa contida no Artigo 54 do Estatuto Social do SENGGE/RN, o qual atribui a este regulamento a competência para estabelecer as condições de elegibilidade e o rito do processo eleitoral vigente por ocasião do pleito.

2. LOCAL E DATA

2.1. As eleições através do voto livre e secreto, em urna, serão realizadas no dia 16 de julho de 2026 das 12:00 horas às 18:00 horas no seguinte local:

Sede do SENGGE/RN à Rua Antídio de Azevedo, 1935, Lagoa Nova, em Natal/RN.

2.2. Definida a data do pleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de junho/2026, a publicidade do ato será garantida mediante a publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação local, com antecedência de 20 dias da data da eleição, respeitando-se rigorosamente os prazos e formalidades previstos no Estatuto Social do SENGGE/RN, bem como promovendo-se a afixação do referido edital na sede da entidade.

3. ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

3.1. A organização e coordenação dos trabalhos da eleição ficará a cargo da COMISSÃO ELEITORAL eleita em assembleia extraordinária do Sindicato, realizada no dia 11/05/2026.

3.2. A COMISSÃO ELEITORAL é composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos na supracitada assembleia.

3.3. É vedada a participação de diretores do SENGGE/RN e de candidatos inscritos, seus cônjuges ou parentes na COMISSÃO ELEITORAL, assim como na mesa receptora e apuradora de votos.



4. REGISTRO DE CHAPAS

Na forma decidida pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho de Natal-RN, nos autos do processo nº 0000907-02.2024.5.21.0041, ocorrerá a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, do Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Norte – SENGE/RN, com a participação das Chapas 01 e 02, já inscritas e habilitadas por força judicial.

5. CARGOS ELETIVOS

5.1. Deverão ser renovados os seguintes cargos, por órgão:

a) Diretoria (com respectivos suplentes)

- . Presidente
- . 1º Vice-Presidente
- . 2º Vice-Presidente
- . 1º Secretário
- . 2º Secretário
- . 1º Tesoureiro
- . 2º Tesoureiro

b) Conselho Fiscal: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes;

c) Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros - FNE: 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

6. DA ELEGIBILIDADE

6.1. Em estrita observância à delegação de competência estabelecida no Artigo 54 do Estatuto Social do SENGE/RN, o qual determina que a elegibilidade e o rito eleitoral devem seguir os regulamentos vigentes por ocasião do pleito, estabelecem-se as seguintes condições para a participação no certame:

6.2. São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social, nestas disposições regulamentares e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor, cabendo à Comissão Eleitoral a fiscalização e análise documental de cada candidato.

6.3. São condições para elegibilidade do profissional:

- a) Ter completado, até o dia da eleição, no mínimo 6 (seis) meses de filiação ao SENGE/RN;
- b) Estar em dia junto ao SENGE/RN com suas obrigações estatutárias na data da inscrição da candidatura, compreendendo as mensalidades sociais, até o 1º semestre de 2024 (Art. 9º, "a" do Estatuto);



- c) Em observância à decisão proferida nos autos do processo nº 0000907-02.2024.5.21.0041, as Chapas 01 e 02 são consideradas habilitadas.
- d) Atender às demais disposições estatutárias e às deliberações das Assembleias Gerais específicas para o pleito;

7. DO ELEITOR

7.1. Está apto a votar todo o associado do SENG/ RN que preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no mínimo há 06 (seis) meses no Quadro Social do SENG/ RN;
- b) Estar em dia junto ao SENG/ RN com suas obrigações estatutárias até o 2º semestre do ano de 2025, até 15 (quinze) dias antes da Eleição.
- b.1) Não será permitida a emissão e quitação de boletos de contribuição social, no período 15 dias que antecede as eleições.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. A mesa receptora será composta por 03 (três) membros dos componentes da Comissão Eleitoral, dentre os titulares e suplentes, sendo tal processo de escolha e competência da COMISSÃO ELEITORAL.

8.2. Deverá ser assegurado o sigilo e inviolabilidade do voto.

8.3. Não será admitida votação por procuração ou qualquer outra forma de representação.

8.4. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Receptoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do Sindicato;

8.5. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

8.6. Cada chapa designará no máximo 01 (um) fiscal;

8.7. Os mesários substituirão o Presidente na falta ou impedimento do mesmo.

8.8. O Presidente da mesa receptora é o responsável por todas as providências para o bom e correto desenvolvimento dos trabalhos de recepção de votos;

8.9. Não será permitido pagamento de contribuição social, no período de 15 (quinze) dias antes da Eleição.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

*Rua Antídio de Azevedo, nº 1935, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.056-190
Telefone: (84) 3206-3105
e-mail: sengernadm@gmail.com*



9.1. Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa receptora.

9.2. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, e/ou sobre cuja identidade/regularidade houver impugnação aceita pela Mesa Receptora, votarão em separado, mas mantidos em seus envelopes identificados para posterior análise pela Comissão Eleitoral.

a) A apuração dos votos em separado ocorrerá apenas se o seu quantitativo for suficiente para alterar o resultado final da eleição, devendo a Comissão Eleitoral, antes da abertura, decidir motivadamente sobre a validade de cada voto com base na prova da regularidade associativa e estatutária do eleitor.

9.3. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa.

10. DOS FISCAIS

10.1. Poderá cada chapa concorrente indicar fiscal que acompanhará, tanto quanto o processo de votação e o processo de apuração dos votos.

10.2. O Presidente da Mesa Receptora de Votos só poderá admitir a presença de 01 (um) fiscal, por chapa, no exercício de sua função na Secção Eleitoral.

10.3. O Presidente poderá solicitar a substituição de qualquer fiscal que, a critério da mesa, esteja prejudicando o andamento do processo eleitoral.

10.4. As chapas registradas deverão oficializar previamente, a relação do fiscal credenciado.

11. DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

11.1. Encerrados os trabalhos da votação, impreterivelmente às 18:00 horas a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa.

11.2. Em seguida o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados aptos a votar, o número de votos em separado e ocorrências notáveis, inclusive impugnações, que possam ter ocorrido.

11.3. As impugnações ao processo de votação só serão consideradas se formuladas antes do encerramento da ata dos trabalhos, indicando os atos ou fatos, bem como os dispositivos legais, estatutários ou regulamentares em que se fundamentam.

Rua Antídio de Azevedo, nº 1935, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.056-190
Telefone: (84) 3206-3105
e-mail: sengernadm@gmail.com



12. DA APURAÇÃO

12.1. Os trabalhos de apuração dos votos se iniciarão logo após o encerramento da votação, caso não existam recursos de impugnação.

12.2. A apuração será efetuada na própria Secção Eleitoral.

12.3. Após a abertura do lacre da urna deverão ser contados os votos confrontando-se com os dados da ata de urna.

12.4. Serão considerados totalmente nulos os votos que não se limitarem ao assinalar com (X) em local apropriado.

13. PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

13.1. A proclamação dos eleitos será realizada após o recebimento e consolidação do relatório final da Secção Eleitoral.

13.2. Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

13.3. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição 05 (cinco) dias após, em dia útil, limitada às chapas em questão.

14. CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

14.1. O Presidente do SENG/ERN, por via da Junta Governativa atualmente constituída, publicará em jornal de grande circulação após a aprovação desta NORMA REGULAMENTADORA, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO do processo eleitoral, garantindo-se ainda a divulgação da presente Norma no site oficial da entidade, assegurando a ampla publicidade e transparência do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos e interpretações da presente Norma são de competências da Comissão Eleitoral.

15.2. A presente Norma Regulamentadora foi previamente apresentada e entregue aos representantes legais das Chapas 01 e 02, os quais, após leitura integral e análise de seus termos, manifestaram sua ciência e concordância expressa com as regras aqui estabelecidas, mediante assinatura de termo de anuência que passa a integrar o processo eleitoral para todos os fins de direito.

Natal/RN, 09 de junho de 2026.

Rua Antídio de Azevedo, nº 1935, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.056-190
Telefone: (84) 3206-3105
e-mail: sengernadm@gmail.com




MARCONE PAIVA DA SILVA
Presidente


LUIZ GONZAGA DE MELO
Membro Titular


GILBERTO IVAN MEIRA SILVA
Membro Suplente


JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE
Membro Titular


RICARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Membro Suplente